

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001885241

MOTIVO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

FUNDAMENTAÇÃO: art. 65. I da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA EPP- CNPJ: 09.453.989/0001-63

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer/SEJEL.

1 - DA CONTRATAÇÃO:

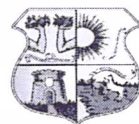
O contrato vigente de nº001/2021/SEJEL, firmado dia 28 de outubro de 2021, entre a empresa supracitada e esta secretaria, cujo objeto é a Prestação de Serviços Eventuais de Manutenção Predial para tender as necessidades do Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer, originado da Adesão de Ata nº 001/2021/SEJEL, necessita de acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato, equivalente a um valor de R\$ 612.780,00 (seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades de serviços adicionais de manutenção nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer – SEJEL.

2 - DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO;

JUSTIFICAMOS o acréscimo, tendo em vista da necessidade de continuação a prestação de serviços de manutenção predial para atender as necessidades de manutenção em prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer/SEJEL.

Ressalte-se que as quantidades estimadas foram fixadas tendo por base o disposto no Art. 65, I, alínea b com o parágrafo 1 da Lei Federal 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 1 - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites



DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

permitidos por esta Lei; § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. DA CONCLUSÃO:

Portanto, analisando as condições para aditivo de ACRÉSCIMO ao contrato vigente, vimos que envolve é a prestação de serviços de manutenção predial para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Esporte, juventude e lazer/SEJEL, outrossim, conforme necessidade apresentada o quantitativo acrescido atenderá satisfatoriamente as demandas da administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual. Assim sendo, é de suma importância o acréscimo de serviços devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Atenciosamente,

Luzinaldo Tomasso da Cunha

Diretor Administrativo Financeiro – SEJEL

Luzinaldo Tomasso da Cunha
Diretor DAF / SEJEL
Matricula: 0517062 - 011